

Processo nº 2628/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo

**Responsável:** João Carvalho dos Reis, Prefeito, CPF nº 168.460.442-72, residente e domiciliado na Rua Dom Emiliano Lonatte, nº 27, Centro, CEP 65.925-000, Sítio Novo/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 1810) e Larissa Ribeiro Portugal da Silva (OAB/MA nº 18.664)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo, relativa ao exercício financeiro de 2019. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Sítio Novo.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 447/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 956/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Sítio Novo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Carvalho dos Reis, constantes dos autos do Processo nº 2628/2020, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Sítio Novo, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 04 de setembro de 2023 às 11:01:32

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 05 de setembro de 2023 às 11:52:22

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 04 de setembro de 2023 às 11:55:40